



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 36

De 27 de Dezembro de 1948

Dispõe sobre o imposto de Indústrias e Profissões no exercício de 1949.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 21 de Dezembro de 1948, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1949, o imposto de Indústrias e Profissões será arrecadado pelo Município, nos termos do disposto no artigo 29, item III, da Constituição Federal.-

Artigo 2º - Para efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o regulamento do livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, Decreto Estadual nº 8.255, de 23 de Abril de 1937.-

Artigo 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1949, obrigando-se a Câmara Municipal, a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões no Município.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de Dezembro de 1948 (mil, novecentos e quarenta e oito).

(a) ENGº JOSÉ DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

*Aut. Prefeitura
Proj. Lei - 60/48
Anexo - 285/48*

*Revogada pela
Lei nº 78, 12 de 12/1948 -
Revogada pela Lei 237*